

REGIMENTO GERAL

Várzea Grande/MT
Dezembro/2001

SUMÁRIO

<i>Título I</i>	
Da Identificação	4
<i>Título II</i>	
Da Organização	4
<i>Título III</i>	
Do Funcionamento	5
<i>Capítulo I</i>	
Dos Órgãos Deliberativos, Normativos, Jurisdicionais e Consultivos	5
<i>Capítulo II</i>	
Dos Órgãos Executivos	6
<i>Seção I</i>	
Da Reitoria	6
<i>Seção II</i>	
Da Pró-Reitoria Acadêmica	6
<i>Seção III</i>	
Da Pró-Reitoria Administrativa	7
<i>Seção IV</i>	
Do Grupo de Produção Acadêmica	8
<i>Capítulo III</i>	
Dos Órgãos de Apoio Logístico	14
<i>Título IV</i>	
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	14
<i>Capítulo I</i>	
Do Ensino	14
<i>Capítulo II</i>	
Da Extensão	16
<i>Capítulo III</i>	
Da Pesquisa	16
<i>Título V</i>	
Do Regime Escolar	16
<i>Capítulo I</i>	
Do Ano Letivo	16
<i>Capítulo II</i>	
Do Processo Seletivo	17
<i>Capítulo III</i>	
Da Matrícula	18
<i>Capítulo IV</i>	
Da Transferência	20
<i>Capítulo V</i>	
Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	22
<i>Capítulo VI</i>	
Dos Cursos Especiais	23
<i>Capítulo VII</i>	
Do Aluno Especial	24
<i>Capítulo VIII</i>	
Do Regime Domiciliar	25



CENTRO UNIVERSITARIO

Capítulo IX	
Da Avaliação do Desempenho Escolar	25
Capítulo X	
Dos Estágios e dos Trabalhos de Conclusão de Curso	27
Título VI	
Dos Diplomas, Certificados e Títulos	28
Título VII	
Da Comunidade Universitária	29
Capítulo I	
Do Corpo Docente	29
Capítulo II	
Do Corpo Discente	31
Capítulo III	
Do Corpo Técnico – Administrativo	33
Título VIII	
Do Regime Disciplinar	33
Capítulo I	
Do Regime Disciplinar	33
Capítulo II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	35
Capítulo III	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	35
Capítulo IV	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico – Administrativo	36
Título IX	
Das Disposições Gerais	36

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. O UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande é uma instituição de ensino superior pluricurricular, abrangendo diversas áreas do conhecimento, mantida pela Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

Parágrafo único - Este Regimento Geral destina-se a regulamentar a organização e o funcionamento das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do UNIVAG - Centro Universitário.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A organização do UNIVAG – Centro Universitário é constituída por órgãos deliberativos, normativos, consultivos e jurisdicionais, órgãos executivos e órgãos de apoio logístico que garantem, de forma integrada, a administração de suas atividades educacionais.

Parágrafo único – A coordenação, a execução e o acompanhamento dos cursos e programas de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão se realizam através de órgãos de administração superior, de administração básica e de apoio logístico.

Art. 3º. São órgãos da administração superior no UNIVAG – Centro Universitário:

- I. Conselho de Administração Superior – CAS;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria.

§ 1º - Os órgãos indicados nos incisos I e II, do caput do artigo são responsáveis pelas deliberações e normatizações.

§ 2º - A Reitoria e seus órgãos auxiliares, Pró- Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa são responsáveis pelas decisões de ordem executiva e pela realização do projeto institucional.

Art. 4º. É órgão executivo da administração básica o Grupo de Produção Acadêmica - GPA que reúne cursos da mesma área de conhecimento, oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único – A estrutura administrativa do GPA compreende:

- I. Gerência;
- II. Colegiado de GPA;
- III. Coordenação de Curso; e
- IV. Colegiado Ampliado de Curso.

Art. 5º. São órgãos de apoio logístico:

- I. Núcleo de Processamento de Dados - NPD;
- II. Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC;
- III. Biblioteca “Silva Freire”; e
- IV. Central de Assistência ao Estudante - CAE.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Dos Órgãos Deliberativos, Normativos, Jurisdicionais e Consultivos

Art. 6º. O Conselho de Administração Superior, órgão de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional, reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão máximo de decisão e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, reúne-se ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, por convocação do Reitor, seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por ele ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º . Nas faltas ou impedimentos do Reitor, a presidência do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE é exercida por um dos Pró-Reitores, indicado pelo Reitor para esse fim.

Art. 9º. O Conselho de Administração Superior - CAS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE instalam-se, validamente, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo de pelo menos quarenta e oito horas entre esta e a primeira, desde que apresente um quorum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 10. O comparecimento às sessões do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é obrigatório, sob pena de perda de mandato para o conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, ou a três intercaladas, sem causa justificada e aceita pela Presidência.

Art. 11. A representação de qualquer segmento no Conselho de Administração Superior – CAS e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE não pode ser concomitante.

Art. 12. A convocação para a reunião do Conselho de Administração Superior - CAS - e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é feita por escrito, 48 (quarenta e oito horas) antes de sua realização, com apresentação de pauta pela Presidência, na qual devem constar:

- I. ainformes ou assuntos gerais;
- II. ordem do dia: assuntos a serem deliberados e normatizados; e
- III. outros assuntos.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração Superior - CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE têm a duração média de duas horas.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 14. As decisões do Conselho de Administração Superior - CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, expressam-se na forma de resoluções e pareceres, conforme sua natureza.

Art. 15. Nenhum membro do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE participa de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular e/ou de parentes até terceiro grau.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE participa da votação e, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 17. As votações no Conselho de Administração Superior – CAS e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE podem ser encaminhadas sob três modalidades:

- I. nominal;
- II. secreta; e
- III. simbólica.

Parágrafo único - A indicação da modalidade de votação é proposta pelo Presidente ou por um dos seus membros, para a deliberação da plenária.

Art. 18. Das reuniões é lavrada ata, que, após ser lida e aprovada, é assinada na mesma sessão ou na seguinte, pelos presentes.

Capítulo II Dos Órgãos Executivos

Seção I Da Reitoria

Art. 19. A Reitoria, exercida pelo Reitor, em conjunto com os demais órgãos que a constituem é responsável pela administração geral do UNIVAG – Centro Universitário, em consonância com o projeto institucional e com os procedimentos definidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único – As competências da Reitoria e do seu titular estão definidas no Estatuto do UNIVAG – Centro Universitário.

Seção II Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 20. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão auxiliar da Reitoria, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 21. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida por profissional com experiência no ensino superior, designado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 22. São competências da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. coordenar e supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI no que se refere à política de ensino, pesquisa e extensão do UNIVAG – Centro Universitário;
- II. representar o UNIVAG – Centro Universitário - perante as autoridades e instituições congêneres, no âmbito de sua competência;

- III. participar do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com direito a voto;
- IV. conceder matrícula, bem como seu trancamento e cancelamento;
- V. expedir documentos acadêmicos da Instituição, após consultados os órgãos competentes;
- VI. encaminhar à Reitoria a indicação dos Gerentes dos Grupos de Produção Acadêmica – GPA's, para análise e designação;
- VII. apreciar propostas de expansão de vagas, de criação de novos cursos e habilitações apresentadas pelos Colegiados de GPA e dar os encaminhamentos que couberem;
- VIII. coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades Acadêmicas da Instituição, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IX. avaliar os Planos Individuais de Atividades - PI dos docentes do UNIVAG – Centro Universitário propostos pelos Grupos de Produção Acadêmica – GPA's, compatibilizando-os com as necessidades e normas institucionais e encaminhá-los para à apreciação e homologação da Reitoria;
- X. expedir atos normativos relacionados à área de sua atuação, ouvidos os órgãos competentes, quando for o caso;
- XI. coordenar e supervisionar as atividades referentes a processos seletivos;
- XII. constituir comissões e grupos de trabalho para estudos e providências de interesse acadêmico do UNIVAG – Centro Universitário;
- XIII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento Geral;
- XIV. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE a concessão de prêmios e títulos honoríficos;
- XV. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto do UNIVAG – Centro Universitário, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- XVI. coordenar a elaboração de anuário acadêmico com informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no UNIVAG – Centro Universitário; e
- XVII. acompanhar as atividades do programa de avaliação institucional e encaminhar seus resultados ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE e ao Conselho de Administração Superior - CAS.

Seção III

Da Pró- Reitoria Administrativa

Art. 23. A Pró-Reitoria Administrativa, órgão auxiliar da Reitoria, é responsável pelo planejamento, supervisão e execução das atividades administrativas, orçamentárias, contábeis e financeiras do UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 24. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida preferencialmente por profissional com experiência no ensino superior, designado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 25. São competências da Pró-Reitoria Administrativa:



CENTRO UNIVERSITARIO

- I. coordenar, controlar e dirigir as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis que dão suporte à execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do UNIVAG – Centro Universitário;
- II. representar o UNIVAG – Centro Universitário perante as autoridades e instituições congêneres no âmbito de sua competência;
- III. participar do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com direito a voto;
- IV. propor procedimentos administrativos que permitam maior racionalização das atividades e dos custos, que busquem a excelência organizacional e que permitam a expansão do UNIVAG – Centro Universitário;
- V. propor e executar políticas de recursos humanos, com base nos Planos de Cargos e Salários – PCS, com vistas à permanente qualificação profissional;
- VI. responsabilizar-se pela organização e manutenção das instalações físicas, zelando pelas condições básicas de trabalho e de higiene;
- VII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento Geral;
- VIII. expedir atos normativos relacionados à área de sua atuação, ouvidos os órgãos competentes, quando for o caso;
- IX. propor e acompanhar a aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução das atividades administrativas e acadêmicas do UNIVAG – Centro Universitário;
- X. manter atualizado o cadastro patrimonial do UNIVAG – Centro Universitário;
- XI. zelar pelo patrimônio colocado à disposição do UNIVAG – Centro Universitário;
- XII. garantir a segurança das instalações físicas, de material e de pessoal do UNIVAG – Centro Universitário;
- XIII. constituir comissões e grupos de trabalho para estudos e providências de interesse administrativo do UNIVAG – Centro Universitário;
- XIV. zelar pela fiel observância da legislação, no âmbito de sua competência, do Estatuto da Mantenedora, do Estatuto do UNIVAG – Centro Universitário, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 26. A Pró-Reitoria Acadêmica e a Pró-Reitoria Administrativa podem propor a criação de órgãos auxiliares para o exercício de suas funções, os quais, aprovados pelo Reitor, têm regulamentos próprios para dirigir suas atividades.

Seção IV Do Grupo de Produção Acadêmica (GPA)

Art. 27. O Grupo de Produção Acadêmica – GPA, órgão executivo da administração básica do UNIVAG – Centro Universitário, é administrado, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, nas seguintes instâncias:

- I. Gerência de Grupo de Produção Acadêmica;
- II. Colegiado de Grupo de Produção Acadêmica;
- III. Coordenação de Curso; e
- IV. Colegiado Ampliado de Curso.

Art. 28. A Gerência do GPA, instância executiva do respectivo Grupo, é exercida preferencialmente, por professor portador de título de doutor ou mestre, com experiência no ensino superior e designado pelo Reitor, nos termos do Estatuto do UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 29. A Gerência do Grupo de Produção Acadêmica - GPA tem as seguintes competências:

- I. presidir o Colegiado do GPA;
- II. convocar as reuniões do Colegiado de GPA;
- III. dar posse aos Coordenadores de Curso do GPA, por delegação do Reitor;
- IV. instalar os Colegiados Ampliados dos Cursos do GPA;
- V. supervisionar a execução dos projetos pedagógicos elaborados pelos Colegiados Ampliados dos Cursos;
- VI. propiciar, no âmbito do Colegiado de GPA, ações e discussões que favoreçam a integração entre os cursos da área, no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII. coordenar a distribuição dos trabalhos e atividades dos docentes que integram o GPA, consolidando-os em Planos Individuais de Atividades - PIAs;
- VIII. submeter os Planos Individuais de Atividades - PIA à apreciação do Colegiado de GPA para compatibilização das necessidades com as normas institucionais;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. acompanhar a execução dos planos de trabalho dos cursos no âmbito do GPA;
- XI. coordenar, no âmbito do GPA, a execução da política de ensino, pesquisa e extensão, estimulando o processo de construção de conhecimento e postura investigativa;
- XII. estabelecer contatos com instituições, públicas e privadas, com a finalidade de identificar campos de estágio para os cursos, de acordo com as exigências dos projetos pedagógicos;
- XIII. promover a divulgação das atividades do GPA, através da Reitoria;
- XIV. garantir, sistematicamente, a execução do Programa de Avaliação Institucional, no âmbito do GPA;
- XV. buscar, junto com o Colegiado do GPA, a integração do Projeto Pedagógico dos Cursos à sociedade;
- XVI. tomar, em caráter de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado de GPA, submetendo-as à apreciação e homologação deste, na reunião subsequente;
- XVII. promover ações que favoreçam a articulação interdisciplinar do trabalho acadêmico;
- XVIII. encaminhar para apreciação do Colegiado de GPA os assuntos regimentais relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica;
- XIX. coordenar a elaboração do Plano de Atividades do GPA e encaminhá-lo após à apreciação do Colegiado de GPA à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XX. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Colegiado do GPA, a proposta anual de expansão de recursos humanos, de investimentos em equipamentos, acervo bibliográfico e recursos audiovisuais, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, para encaminhamento à Reitoria;
- XXI. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a designação de comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessorias específicas;
- XXII. encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica expedientes ou representações que devam ser por ela apreciados;
- XXIII. elaborar, no prazo fixado pela Pró-Reitoria Acadêmica, o relatório anual das atividades do GPA;
- XXIV. propor à Reitoria a concessão de prêmios e outras dignidades universitárias;

- XXV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XXVI. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações à disposição do GPA;
- XXVII. sustar a execução de decisões do Colegiado de GPA quando contrárias ao Estatuto, ao Regimento Geral, às Normas Acadêmicas e à Resoluções dos Colegiados Superiores do UNIVAG- Centro Universitário, dando conhecimento imediato à Reitoria;
- XXVIII. exercer o poder disciplinar, na forma da legislação deste Regimento Geral; e
- XXIX. exercer outras atribuições de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelas Pró-Reitorias ou pelos órgãos superiores.

Art. 30. O Colegiado de GPA, instância consultiva, deliberativa e de articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da área de conhecimento que lhe é própria, é composto por:

- I. dois (2) representantes docentes por curso, sendo um deles o seu Coordenador; e
- II. um (1) discente de cada curso que constitui o Grupo de Produção Acadêmica – GPA, indicado nos termos do artigo.

§ 1º - Na administração e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Colegiado do GPA é presidido pelo Gerente do GPA, o qual tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 2º - O representante docente será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, indicada pelo Colegiado Ampliado de Curso.

Art. 31. O representante docente no Colegiado de GPA tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez e o representante discente tem mandato de um ano, com direito a uma única recondução.

Art.32. O Colegiado de GPA reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33. As decisões do Colegiado de GPA somente produzem seus efeitos, após apreciação e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 34. O Colegiado de GPA é convocado pelo seu Presidente, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião, dando ciência da pauta aos seus membros.

Art. 35. As reuniões do Colegiado de GPA têm duração máxima de duas horas.

Art. 36. Compete ao Colegiado de GPA:

- I. organizar o trabalho docente, discente, técnico e administrativo do GPA;
- II. apreciar os planos de trabalho do GPA, no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão de acordo com as normas vigentes, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. zelar pelo desenvolvimento das linhas de pesquisa do GPA e pelo cumprimento dos planos de pesquisa apresentados pelos docentes;
- IV. apreciar os projetos pedagógicos dos cursos, para encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica;

- V. compatibilizar e aprovar o calendário de eventos acadêmicos dos cursos do âmbito do GPA;
- VI. manifestar-se sobre a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de curso de graduação e de pós-graduação;
- VII. propor a admissão ou a dispensa de docentes;
- VIII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de docentes;
- IX. supervisionar os laboratórios sob a responsabilidade do GPA;
- X. estudar e apreciar convênios que envolvam o GPA, submetendo-os à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no GPA, registrando-a em relatório a ser encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XII. responsabilizar-se, perante os Colegiados Superiores, pelo desenvolvimento do trabalho acadêmico de seus docentes e pelos cursos ministrados;
- XIII. apreciar recomendações de professores e requerimentos de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIV. manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando os objetivos e o *perfil* profissional do curso;
- XV. coordenar, no âmbito do GPA, as atividades do programa de avaliação institucional;
- XVI. acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho, para adequar o perfil profissional e o ensino às necessidades da comunidade;
- XVII. apresentar as necessidades de capacitação docente do GPA para integrar o Plano Institucional de Capacitação Docente - PICD;
- XVIII. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, através da Pró-Reitoria Acadêmica e ouvido o Colegiado Ampliado de Curso, a criação de cursos e habilitações, o remanejamento de vagas, bem como a adoção de ênfases nos currículos dos cursos;
- XIX. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no âmbito de sua competência, do Estatuto do UNIVAG e deste Regimento Geral; e
- XX. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 37. A Coordenação de Curso, instância responsável pela execução do Projeto Pedagógico do Curso é exercida por professor portador de título de doutor ou mestre, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com experiência no ensino superior.

§ 1º. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, escolhido entre os professores da área de formação profissional específica do curso.

§ 2º. O Coordenador de Curso tem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 38. A Coordenação de Curso tem as seguinte competências:

- I. coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, tendo como referências as diretrizes curriculares, a legislação pertinente e o projeto institucional;
- II. manter atualizado o projeto pedagógico do curso para adequá-lo à demanda da sociedade, às necessidades dos alunos, ao desenvolvimento da área de conhecimento própria e a novos indicadores legais;
- III. elaborar, nos prazos estabelecidos, plano de trabalho acadêmico que contemple as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. coordenar o planejamento do ensino das disciplinas do curso, compatibilizando as atividades, evitando sobreposições, falhas ou lacunas na construção do conhecimento.
- V. promover reuniões dos professores por série, por grupos de disciplinas ou por outras formas que favoreçam a integração horizontal e vertical do currículo;
- VI. presidir o Colegiado Ampliado de Curso;
- VII. acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no plano de trabalho acadêmico;
- VIII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e utilizar seus resultados para implementar ações de ensino;
- IX. apresentar à Gerência do GPA a proposta anual de expansão do corpo docente e administrativo, de aquisição de equipamentos, do acervo bibliográfico e de recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- X. manter contato permanente com os alunos, registrando expectativas e informações para melhor qualificar o Curso;
- XI. elaborar e manter atualizado manuais de informações sobre o Curso e sobre as Normas Acadêmicas para o corpo docente e discente, visando a unidade do trabalho acadêmico e administrativo;
- XII. articular-se com o mercado de trabalho, com vistas à constante adequação do Curso às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- XIII. zelar pela execução das ações estabelecidas no PDI para o curso;
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas do Estatuto, deste Regimento Geral, das Normas Acadêmicas e demais regulamentos institucionais;
- XV. promover a seleção de professores buscando a sua adequação ao perfil e às necessidades do projeto pedagógico do Curso;
- XVI. coordenar as atividades do Programa de Avaliação Institucional no âmbito do Curso, com destaque para o desempenho docente e discente;
- XVII. propor à Gerência do GPA as prioridades de capacitação docente para atender ao projeto pedagógico do Curso;
- XVIII. identificar e propor atividades de formação continuada dos docentes do Curso;
- XIX. estimular projetos e atividades de iniciação científica no Curso;
- XX. administrar as rotinas do curso, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;
- XXI. emitir parecer em processos de transferências, interna e externa, de aproveitamento de estudos, de dispensa de disciplinas e de outros processos, quando solicitado;
- XXII. zelar pelo cumprimento da carga horária das disciplinas, da frequência docente e discente e pela execução dos planos de ensino;
- XXIII. zelar pela conservação e preservação dos bens e instalações à disposição do curso;
- XXIV. elaborar Relatório periódico das atividades do curso, realizando avaliação qualitativa das mesmas e dando a conhecê-lo às instâncias superiores.

Art. 39. O Colegiado Ampliado de Curso é a instância de planejamento e execução das atividades de ensino, das atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito de cada curso, e de consulta sobre políticas acadêmicas para sua respectiva área.

Art. 40. O Colegiado Ampliado de Curso é composto por todos os professores que ministram aula no respectivo curso e por uma representação discente correspondente a um aluno por curso.

Parágrafo único – A forma de indicação da representação discente será disciplinada em instrumento próprio.

Art. 41. O Colegiado Ampliado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 42. O Colegiado Ampliado de Curso pode se organizar com coordenações de séries, por grupos de disciplinas ou por outras formas que se mostrem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 43. O Colegiado Ampliado de Curso tem as seguintes competências:

- I. propor e avaliar permanentemente o projeto pedagógico do curso, buscando sua contínua qualificação e atualização;
- II. discutir coletiva e permanentemente o planejamento e o desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas e as atividades que integram o curso, para assegurar a realização do projeto pedagógico;
- III. compatibilizar as ementas e os planos de ensino no início de cada período letivo;
- IV. propor ao Colegiado de GPA alterações curriculares quando se fizerem necessárias;
- V. propor a definição ou redefinição de critérios específicos de avaliação da aprendizagem, respeitadas as normas vigentes no UNIVAG – Centro Universitário;
- VI. discutir e propor linhas e projetos de pesquisa e extensão que se articulem ao projeto pedagógico do curso;
- VII. discutir e propor formas de articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão para a integração das mesmas;
- VIII. elaborar o calendário de eventos acadêmicos do curso.
- IX. acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho para adequar o projeto pedagógico do curso às mesmas;
- X. zelar pelo cumprimento das normas relativas à frequência às aulas e à execução dos planos de ensino;
- XI. oferecer orientação acadêmica aos discentes do curso;
- XII. opinar em processos de aproveitamento de estudos;
- XIII. sugerir o reordenamento de turmas;
- XIV. realizar estudos e organizar discussões para a atualização científica continuada;
- XV. oferecer subsídios para a elaboração do plano de ação do GPA no que se refere a atividades do ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- XVI. oferecer subsídios para a elaboração do Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD; e
- XVII. participar das atividades de avaliação institucional.

Capítulo III Dos Órgãos de Apoio Logístico

Art. 44. Os órgãos de apoio logístico tais como, Núcleo de Processamento de Dados – NPD, Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC, Biblioteca “Silva Freire” e Central de Atendimento ao Estudante - CAE, destinam-se a favorecer, técnica e pedagogicamente, o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A composição, estrutura e funcionamento dos órgãos mencionados no caput do artigo são definidos em regulamentos próprios.

TITULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I Do Ensino

Art. 45. No UNIVAG – Centro Universitário podem ser ministrados cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e Seqüenciais, nas modalidades presencial, a distância e semi-presencial.

Parágrafo único - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, que possuem diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino, o UNIVAG – Centro Universitário pode criar outros, nas modalidades enunciadas no caput do artigo, para atender às exigências de sua programação específica e/ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional, na forma da legislação vigente.

Art. 46. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e à regulamentação específica do UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 47. Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, que tenham sido classificados em Processo Seletivo.

Art. 48. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que atendam às exigências do UNIVAG – Centro Universitário, observada a legislação vigente.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se à formação de docentes e profissionais especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos altamente qualificados nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º. Os cursos de Pós-Graduação têm seus regulamentos e projetos elaborados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e homologados pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 49. Os cursos de graduação, oferecidos pelo UNIVAG – Centro Universitário, atendem às disposições legais vigentes, no que se refere à organização dos currículos em atividades de natureza teórica e prática, devendo ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, nos termos deste Regimento Geral.

§ 1º. Qualquer alteração dos currículos deve ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e somente ser implantada no período subsequente à mesma.

§ 2º. A formalização dos processos de que trata o caput e seus fluxos são definidos com base em normatização específica.

Art. 50. O currículo de cada curso de graduação é constituído por um conjunto de ações de ensino que extrapola a sala de aula e a própria relação professor-aluno e, ao se realizar, também no bojo da extensão e da pesquisa, integraliza um projeto de formação que privilegia a construção de saberes e competências e a aquisição de habilidades profissionais, tendo como referência a evolução da ciência e as inovações do mercado do trabalho.

§ 1º. A forma e a modalidade pelas quais a integralização curricular é realizada são definidas nos projetos pedagógicos, observando-se as disposições legais vigentes, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho de Administração Superior - CAS.

§ 2º. Cada componente do projeto pedagógico deve se constituir em um conjunto de conhecimentos a serem desenvolvidos através de atividades diversas, de forma sistemática, com carga horária e período de realização previamente estabelecidos.

§ 3º. As atividades pelas quais cada componente é desenvolvido podem incluir, entre outras:

- I. disciplinas com conteúdos teóricos e/ou práticos;
- II. atividades de iniciação científica;
- III. trabalhos de campo;
- IV. estudos de casos;
- V. atividades de extensão;
- VI. trabalhos monográficos;
- VII. visitas técnicas;
- VIII. prática profissional e estágio supervisionado;
- IX. estágio supervisionado; e
- X. atividades complementares.

§ 4º. O estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de cursos e outras atividades complementares à formação, obedecem a regulamentos próprios, propostos pelo Colegiado Ampliado de Curso, aprovados pelo Colegiado de GPA e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 51. No projeto pedagógico de cada curso, os componentes devem exercer, no mínimo, as seguintes funções:

- I. formação básica de natureza humanística;
- II. formação específica enquanto essência do saber característico da área de conhecimento, campo principal de estudos;
- III. formação profissional na área em que o aluno visa obter habilitação e titulação acadêmica;
- IV. complementação da formação específica;



CENTRO UNIVERSITARIO

- V. especialização para aprofundamento de estudos ;
- VI. prática profissional, incluindo trabalhos de campo e/ou participação em programas de pesquisa e extensão;
- VII. flexibilização para ampliação e diversificação de estudos;
- VIII. enriquecimento da formação acadêmica pela aquisição de competências e desenvolvimento de habilidades, em estudos complementares realizados fora do ambiente escolar; e
- IX. síntese para integração dos estudos realizados.

Capítulo II Da Extensão

Art. 52. O UNIVAG - Centro Universitário realiza atividades de extensão articuladas ao projeto pedagógico dos cursos de graduação, com o objetivo de revelar à sociedade sua práxis educacional, por meio da aplicação dos resultados do ensino e da pesquisa à realidade circundante e de atualização dos saberes nele produzidos.

Art. 53. Os cursos de extensão, abertos a todos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber, tendo como objetivo a educação continuada e a requalificação dos profissionais e da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos de cursos de extensão, após aprovados pelo Colegiado Ampliado de Curso e pelo Colegiado de GPA, são encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para homologação.

Capítulo III Da Pesquisa

Art. 54. O UNIVAG - Centro Universitário desenvolve atividades de pesquisa, sob a forma de iniciação científica, articuladas aos cursos de graduação, visando garantir a interdisciplinaridade, para interagir com a realidade circundante e retroalimentar o ensino.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa são apreciados pelos respectivos Colegiado Ampliado e Colegiado de GPA, encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE para homologação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Ano Letivo

Art. 55. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, de segunda-feira a sábado, dividido em dois períodos de 100 (cem) dias letivos cada, excluído o tempo reservado à Prova Final.

§ 1º. O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino e de recuperação de aulas ou atividades, oferta de disciplinas para alunos em dependência e adaptação, e outras atividades extracurriculares de pesquisa e extensão.

Art. 56. As atividades acadêmicas do UNIVAG – Centro Universitário são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de cada período letivo, dos períodos de matrícula, dos períodos de avaliação e da Prova Final.

§ 1º. O regime escolar adotado pelo UNIVAG - Centro Universitário para os cursos de graduação é o seriado semestral, independente da forma e da modalidade de oferta definida para cada curso.

§ 2º. O regime escolar dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, Extensão ou Seqüenciais é tratado em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Capítulo II **Do Processo Seletivo**

Art. 57. O processo seletivo no UNIVAG - Centro Universitário destina-se a avaliar as condições de acesso ao ensino superior de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los de acordo com o limite das vagas institucionais oferecidas para cada Curso.

Art. 58. O Processo Seletivo no UNIVAG - Centro Universitário é realizado sob diferentes modalidades, com Editais publicados, de acordo com os dispositivos legais.

§ 1º. A organização do Processo Seletivo, em qualquer das modalidades, respeita os princípios de igualdade de oportunidades e de equidade de julgamento, através da adoção de critérios comuns e públicos, possibilitando a todos os interessados concorrer e ter seu desempenho avaliado em igualdade de condições.

§ 2º. A definição da modalidade a ser adotada para o Processo Seletivo ocorre à época de sua realização e é tornada pública através de Edital, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 3º. Para a realização do Processo Seletivo no UNIVAG – Centro Universitário é designada comissão, com atribuições definidas em regulamento próprio, e suas atividades são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 59. O Processo Seletivo consta de provas objetivas, com questões do tipo múltipla escolha que valorizem mais a capacidade de reflexão e de compreensão do conhecimento do que a capacidade de armazená-lo, e de prova de redação, de caráter eliminatório.

Art. 60. A modalidade Processo Seletivo Especial pode constar de:

- I. prova de redação, de caráter eliminatório, de avaliação da experiência profissional nas áreas dos cursos com vagas em oferta nesta modalidade e da análise do desempenho do candidato no ensino médio; ou
- II. prova de redação, de caráter eliminatório e de prova objetiva com questões do tipo múltipla escolha.

Parágrafo único. A forma de organização e os critérios de avaliação da experiência profissional a que se refere o caput do artigo são tornados públicos no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 61. A prova de redação, em qualquer das modalidades do processo seletivo, é considerada instrumento de avaliação da comunicação, organização e expressão do pensamento.

Art. 62. Em todas as modalidades adotadas para o processo seletivo no UNIVAG – Centro Universitário são avaliadas tanto as condições para o ingresso ao ensino superior, quanto para o prosseguimento de estudos e as de sua permanente capacitação, requisitos necessários à inserção do cidadão na sociedade moderna.

Art. 63. Os resultados de todas as modalidades do Processo Seletivo são divulgados através de Edital de Classificação, publicado na imprensa local, regional e nas dependências do campus da UNIVAG.

Art. 64. A regulamentação do processo seletivo do UNIVAG - Centro Universitário é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 65. O UNIVAG – Centro Universitário à época da realização do Processo seletivo, disponibiliza aos candidatos Catálogo de Informações sobre as condições institucionais de oferta dos cursos de graduação.

Art. 66. A validação de disciplinas cursadas com base em mandado judicial está condicionada a realização de novo Processo Seletivo.

Capítulo III **Da Matrícula**

Art. 67. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso no curso de graduação, pelo qual o aluno vincula-se ao UNIVAG - Centro Universitário.

Parágrafo único - A matrícula inicial realiza-se na Secretaria de Registro Acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação especificada no Edital do Processo Seletivo:

Art. 68. É permitida a matrícula de portadores de diplomas de nível superior, sempre que houver vagas remanescentes, atendidas as transferências, externa e interna, nesta ordem, após Processo Seletivo Especial.

§ 1.º - Para a matrícula inicial de diplomado em outro curso superior de graduação é exigida a apresentação do diploma respectivo registrado, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma do Ensino Médio, bem como do respectivo histórico escolar.

§ 2.º - A matrícula de graduado deve obedecer à afinidade entre o curso de origem e o pretendido pelo aluno, estabelecida por área de conhecimento e consignada nas Normas Acadêmicas, documento que contém as especificações da estrutura e do funcionamento da vida acadêmica.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 69. A matrícula inicial de aluno transferido para o UNIVAG – Centro Universitário deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Guia de Transferência expedida pela instituição de origem; e
- II. todos os documentos exigidos para a matrícula inicial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 67 deste Regimento Geral.

Art. 70. A matrícula e sua renovação é feita por série, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito ao ato, deferidos os requerimentos pela coordenação de curso e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica em Editais correspondentes.

Parágrafo único – a frequência de disciplinas curriculares ou não, em outro curso do UNIVAG – Centro Universitário ou em outra IES, pode dar-se, atendidas as exigências estabelecidas para a matéria.

Art. 71. A matrícula é obrigatoriamente renovada, sob a forma de rematrícula, no início de cada período letivo para efeito de recomposição das turmas, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1.º - O aluno que não tiver efetuado ou renovado sua matrícula para cada período letivo, nos termos do Calendário Acadêmico, não terá registrada a frequência de quaisquer atividades acadêmicas até quando a efetive e não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das disciplinas daquele nível do curso.

§ 2.º - A rematrícula é concedida mediante a quitação de eventuais débitos.

§ 3.º - É permitida a rematrícula de aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas, podendo o mesmo matricular-se na série subsequente, mas devendo cursar obrigatoriamente estas disciplinas como dependências.

§ 4.º - A rematrícula de aluno reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas deve dar-se na mesma série em que ocorreu a reprovação, podendo, entretanto, respeitada a estrutura lógica do conhecimento, cursar disciplinas das séries subsequentes, mediante Plano de Adaptação Curricular – PAC, aprovado pelo Colegiado de GPA.

Art. 72. A rematrícula com dependência deve ser disciplinada pela Pró-Reitoria Acadêmica observados o Projeto Pedagógico e a duração de cada curso.

Art. 73. A não realização da matrícula ou rematrícula, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 1.º Decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo, a Instituição pode utilizar a vaga resultante da não matrícula ou rematrícula para admitir, alunos aprovados em Processo Seletivo, transferências, externas e internas, e abertura de Processo Seletivo Especial para matrícula de diplomado, tomando as devidas providências previstas no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre as partes.

§ 2.º O não comparecimento aos primeiros vinte dias letivos consecutivos, de aluno matriculado ou rematrículado, sem justificativa aceita pela Coordenação de Curso implica em abandono, gerando vaga a ser utilizada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 74. É facultado ao aluno requerer o trancamento de sua matrícula por até 4 (quatro) semestres consecutivos ou não.

§ 1.º. O trancamento tem validade até o final do período letivo para o qual foi concedido.

§ 2.º. Na hipótese de trancamento definida no caput do artigo, o aluno pode requerer sua interrupção, após decorrido o primeiro período, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 3.º. O período do trancamento não é computado no prazo de integralização do curso.

Art. 75. O trancamento da matrícula somente pode ser requerido após o aluno ter cursado, no mínimo, um período letivo, exceto para os seguintes casos:

- I. motivo de saúde, comprovado mediante atestado médico;
- II. afastamento para prestação de Serviço Militar;
- III. afastamento por licença gestante, comprovada por atestado médico; e
- IV. afastamento comprovadamente a serviço.

§ 1.º - O deferimento do pedido de trancamento é de competência da Coordenação de Curso e à Secretaria de Registro Acadêmico compete registrar o assentamento acadêmico.

§ 2.º – O trancamento somente é deferido se o requerente estiver em dia com as suas obrigações contratuais com o UNIVAG - Centro Universitário.

Art. 76. O retorno aos estudos, após o trancamento de matrícula, obriga o aluno a cumprir o currículo pleno vigente, através do Plano de Adaptação Curricular - PAC.

Art. 77. Ao aluno é facultado, em qualquer tempo, o direito de solicitar o cancelamento de sua matrícula, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais junto ao UNIVAG – Centro Universitário.

Parágrafo único – Após o deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, o aluno considerado desistente fica desvinculado do corpo discente do UNIVAG – Centro Universitário, sendo-lhe fornecida a certidão do seu histórico escolar, se requerido.

Art. 78. O aluno que interromper seus estudos, por cancelamento de matrícula, pode retornar ao UNIVAG – Centro Universitário mediante novo Processo Seletivo, podendo requerer o aprimoramento dos estudos realizados.

Capítulo IV **Da Transferência**

Art. 79. O UNIVAG – Centro Universitário aceita a transferência de alunos regulares, para cursos idênticos ou afins, na hipótese de existência de vagas.

Parágrafo único - A transferência de que trata o *caput* do artigo refere-se a:

- I. transferência interna, sob o conceito de reopção, desde que requerida no prazo definido no Calendário Acadêmico; e



CENTRO UNIVERSITARIO

- II. transferência externa para alunos oriundos de instituição congênere, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 80. A afinidade entre o curso de origem e o pretendido pelo aluno é estabelecida nas Normas Acadêmicas, observando-se a área de conhecimento respectiva.

Art. 81. Na hipótese de a demanda por transferência ser maior do que a oferta de vagas, o interessado deve submeter-se a processo seletivo.

Parágrafo único - Para a seleção de que trata o *caput* do artigo, devem ser observados, por ordem de prioridade, conforme disciplinado nas Normas Acadêmicas, os seguintes critérios:

- I. maior coeficiente de rendimento escolar;
- II. maior coeficiente de aproveitamento de estudos; e
- III. outros, a serem definidos pelo Colegiado de GPA.

Art. 82. A transferência externa é aceita, independente da existência de vagas, quando se tratar de aluno funcionário público, civil ou militar, ou seu dependente, que comprove a necessidade de mudança de domicílio em razão de exigências de trabalho.

Art. 83. A transferência interna é permitida somente uma vez durante a vigência da mesma matrícula inicial.

Art. 84. O aluno que requerer transferência para o UNIVAG – Centro Universitário deve apresentar o histórico escolar do curso de origem com os respectivos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, para fins de compatibilização de currículos e elaboração de Plano de Adaptação Curricular - PAC.

§ 1.º - A Guia de Transferência expedida pela instituição de origem só é recebida pelo UNIVAG – Centro Universitário por via postal, comprovável por Aviso de Recebimento - AR.

§ 2.º - A matrícula decorrente da transferência deve ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Guia de Transferência.

§ 3.º - O pedido de transferência habilita o aluno a freqüentar as aulas no UNIVAG – Centro Universitário, em caráter provisório, até a efetivação da matrícula.

§ 4.º - No caso de o aluno não efetivar a matrícula no prazo estabelecido no § 2.º deste artigo, ficam nulas as atividades realizadas pelo mesmo no UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 85. O UNIVAG – Centro Universitário concede transferência aos alunos nela matriculados em qualquer época, a requerimento do interessado.

Parágrafo único – Ao aluno que estiver respondendo a sindicância e inquérito administrativo, ou cumprindo penalidade disciplinar, não é expedida transferência.

Capítulo V Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Art. 86. Nos casos de transferência, externa e interna, matrícula de graduados, reprovações, rematrículas, após trancamentos, cancelamentos e outros similares, deve ser feita a necessária análise do currículo já cursado, para adequá-lo ao currículo vigente no UNIVAG – Centro Universitário na oportunidade da efetivação da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 87. A análise do currículo para verificação de sua equivalência pode resultar em:

- I. aproveitamento de estudos com dispensa da disciplina, correspondendo ao deferimento da equivalência total de estudos;
- II. suplementação de estudos para completar e atualizar conteúdos cursados e adequar abordagens ao perfil profissiográfico dos cursos; e
- III. complementação de estudos para completar a carga horária necessária à integralização dos currículos dos cursos.

Art. 88. A análise de estudos realizados é feita a requerimento do interessado e os seus resultados devem ser consignados num Plano de Adaptação Curricular – PAC, respeitado o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O Plano de Adaptação Curricular – PAC é aprovado pela Coordenação de cada curso, de cuja decisão cabe recurso ao Colegiado de GPA.

Art. 89. O Plano de Adaptação Curricular - PAC é o resultado da análise de estudos realizados no qual ficam indicadas ao aluno as disciplinas e demais atividades a serem cumpridas, com vistas à integralização gradativa do currículo.

Parágrafo único - O Plano de Adaptação Curricular - PAC permite ao aluno cursar disciplinas de diferentes séries, respeitada a estrutura lógica do conhecimento, até que o processo de adaptação entre currículos esteja concluído.

Art. 90. Para a concessão do aproveitamento de estudos é preciso que o aluno tenha sido aprovado na disciplina e que exista equivalência de conteúdos e carga horária, e que o requerimento seja deferido pelo respectivo Colegiado de GPA.

Art. 91. Para atender à suplementação e à complementação de estudos, o docente pode exigir que o aluno realize trabalhos escritos ou curse, parcial ou integralmente, a disciplina.

§ 1.º - Nas hipóteses de que trata o *caput* do artigo, devem ser fixados prazos para o cumprimento das atividades.

§ 2.º - O aluno que não cumprir as atividades de complementação e suplementação de estudos, nos prazos fixados pelos docentes, perde o direito ao aproveitamento requerido, caracterizando a dependência.

§ 3.º - Os resultados da suplementação e da complementação de estudos só têm validade após o cumprimento integral das exigências prescritas pelo docente e avaliadas de acordo com os critérios institucionais de avaliação da aprendizagem, e seus resultados consignados em documentos próprios pela Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 92. A análise de estudos, com fins de suplementação e de complementação, para atender ao perfil profissiográfico dos cursos, deve considerar, entre outros aspectos, a atualização, a abrangência, a adequação e as abordagens dos conteúdos, e ser resultado de estudo comparativo entre o currículo de origem e o vigente no UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 93. O aluno transferido no decorrer do ano letivo tem aproveitados todos os resultados referentes à avaliação, frequência e carga horária, obtidos na instituição de origem, até a data de sua transferência.

Parágrafo único – O aproveitamento de que trata o caput deste artigo não exime o aluno de submeter-se às exigências do Plano de Adaptação Curricular - PAC.

Art. 94. As situações de equivalência de estudos, decorrentes de especificidades dos cursos, devem ser regulamentadas em atos próprios.

Capítulo VI Dos Cursos Especiais

Art. 95. Os Cursos Especiais são oferecidos como alternativa para atendimento de situações de adaptação curricular, dependências, nos casos de suplementação e complementação de estudos, e para enriquecimento curricular.

Art. 96. Os Cursos Especiais podem ser oferecidos a:

- I. alunos, regularmente matriculados, que estejam em dependência devido a reprovações;
- II. alunos, regularmente matriculados, que estejam em processo de adaptação curricular em razão de aproveitamento de estudos, de matrícula como graduado e de transferência;
- III. alunos, regularmente matriculados, que queiram enriquecer o seu currículo;
- IV. alunos especiais que queiram estender os seus estudos;
- V. pessoas da comunidade externa que queiram apropriar-se de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, em diferentes campos do saber; e
- VI. pessoas da comunidade externa, egressas do Ensino Médio, que queiram introduzir-se no conhecimento de diferentes campos do saber.

Parágrafo único – Para matricular-se em Curso Especial o aluno precisa estar vinculado ao UNIVAG- Centro Universitário.

Art. 97. Os Cursos Especiais devem atender às mesmas normas regimentais no que se refere à frequência e ao aproveitamento escolar.

Art. 98. Os Cursos Especiais integram um programa de oferta de disciplinas organizado semestralmente, com base nas demandas dos alunos.

§ 1.º - Os Cursos Especiais são cursos com custos especiais e número de alunos estabelecido, semestralmente, pela Instituição.

§ 2.º A autorização para o funcionamento de Cursos Especiais é de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, mediante proposta do GPA.



CENTRO UNIVERSITARIO

§ 3.º - Somente depois de devidamente matriculados nos Cursos Especiais, os alunos têm sua frequência computada e suas atividades validadas.

§ 4.º - O aluno pode matricular-se em mais de um Curso Especial desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 99. Os Cursos Especiais são estruturados:

- I. de forma intensiva, em períodos de duração limitada; e
- II. de forma extensiva, ao longo de um período letivo;

Parágrafo único - Em ambas as formas a que se refere o caput do artigo, a carga horária deve ser igual à estabelecida para as disciplinas nos currículos dos cursos de graduação.

Capítulo VII Do Aluno Especial

Art. 100. Aluno especial é o aluno matriculado em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos, sequenciais ou de graduação, oferecidos regularmente pelo UNIVAG – Centro Universitário.

Parágrafo único - Considera-se aluno especial:

- I. o aluno graduado em nível superior que deseje cursar até 03 (três) disciplinas por ano, com fins de atualização e complementação de estudos;
- II. o aluno regularmente matriculado no UNIVAG – Centro Universitário que queira ampliar a sua formação, desde que haja compatibilidade de horários;
- III. pessoas da comunidade externa, em processo de graduação, que queiram apropriar-se de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação em diferentes campos do saber; e
- IV. pessoas da comunidade externa, egressas do Ensino Médio, que queiram introduzir-se no conhecimento de diferentes campos do saber.

Art. 101. A matrícula de aluno especial não o vincula a um curso específico nem lhe confere o direito à matrícula em outras disciplinas, além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular do UNIVAG – Centro Universitário.

Parágrafo único - O requerimento de matrícula de aluno especial tem validade apenas no período letivo em que forem oferecidas as disciplinas e obedece ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Art. 102. O aluno especial, regularmente matriculado, tem um registro acadêmico próprio e deve submeter-se às normas regimentais do UNIVAG – Centro Universitário, principalmente no que se refere à frequência, à avaliação e ao aspecto disciplinar.

Art. 103. O aluno especial que concluir, com aprovação, as disciplinas cursadas pode requerer atestado de aproveitamento, com os respectivos programas.

Art. 104. No caso do aluno especial vir a formalizar o seu vínculo com o UNIVAG – Centro Universitário, através de processo seletivo ou matrícula de graduado, as disciplinas cursadas podem ser aproveitadas no curso de graduação, desde que consideradas afins.

Capítulo VIII Do Regime Domiciliar

Art. 105. O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, previstos em lei, é concedido:

- I. a aluna em estado de gestação, a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado, ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico; e
- II. ao aluno com incapacidade física adquirida no período de realização do curso, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Para usufruir desse benefício o aluno, ou seu representante, deve requerê-lo à Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC, até 05 (cinco) dias úteis após início do afastamento, anexando o atestado médico com indicação das datas de início e término do mesmo.

Art. 106. Ao aluno beneficiado pelo regime de exercícios domiciliares é atribuído plano de atividades de todas as disciplinas, cuja execução se constituirá em instrumento de avaliação no período em que estiver afastado.

Art. 107. O aluno que não cumprir as atividades determinadas pelos docentes das disciplinas do período em curso, nos prazos estipulados, não terá direito a recuperar as avaliações do período de vigência do benefício.

Art. 108. O regime de exercícios domiciliares não é concedido para estágios, disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que exijam a presença física do aluno e o acompanhamento e orientação individual do professor.

Parágrafo único - Os estágios, disciplinas e/ou atividades de que trata o caput do artigo devem ser retomados em períodos letivos subsequentes, respeitada a estrutura lógica do conhecimento.

Capítulo IX Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 109. A avaliação do desempenho escolar pode ser feita por disciplina e ou de forma integrada, considerando os aspectos de frequência e de aproveitamento, obtidos ao longo do período letivo.

§ 1.º - As disciplinas práticas, de projetos, monografias, estágios ou de caráter experimental têm sua forma de avaliação definida no projeto pedagógico do curso.

§ 2.º - A avaliação do desempenho escolar realizada de forma integrada é disciplinada em regulamento próprio.

Art. 110. A avaliação do desempenho escolar por disciplina é feita através de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se uma casa decimal.

§ 1.º - Para o cálculo da nota final devem ser consideradas todas as avaliações realizadas no bimestre.



CENTRO UNIVERSITARIO

§ 2º - Os resultados das avaliações, obtidos em momentos diferentes e de formas diversas, devem retornar aos alunos para reflexão crítica sobre seu desempenho.

§ 3º - O docente deve encaminhar à Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC uma única nota que traduza o rendimento do aluno no bimestre, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 4º - O docente registra as avaliações processuais em formulário próprio que fica arquivado na Coordenação do Curso.

Art. 111. Considera-se aprovado:

- I. o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina e que obtiver média igual ou superior a 7.0 (sete inteiros), resultante da média aritmética anual das notas dos exercícios escolares, conforme previsto no plano de ensino da disciplina;
- II. o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, que tendo obtido média aritmética semestral inferior a 7.0 (sete inteiros) e igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros), e que, submetido a Prova Final, alcance resultado igual ou superior a 6.0 (seis inteiros), resultante da média aritmética da nota da Prova Final e das notas bimestrais.

§ 1º - Ao aluno que deixar de comparecer à Prova Final na data fixada no Calendário Acadêmico é atribuída nota 0 (zero), não lhe sendo facultada a realização desta Prova em outra época, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º - A frequência às aulas e às demais atividades escolares programadas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre as partes, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 3º - A verificação, o registro e controle da frequência é de responsabilidade do docente, excetuados os casos regulamentados pelo CONSEPE.

§ 4º - Ao final dos períodos letivos, cabe à Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC a divulgação da planilha de resultados finais, em tempo hábil, para a realização da Prova Final.

Art. 112. É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que nas avaliações utilizar-se de meios fraudulentos.

Art. 113. A revisão de provas, constituindo-se um direito do aluno, deve ser requerida à Central de Atendimento ao Estudante - CAE e encaminhada ao Coordenador do curso para apreciação do docente da disciplina.

§ 1º - O prazo para requerer a revisão de provas é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados pela Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC.

§ 2º - O docente tem prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para realizar a revisão, devendo retornar o processo ao Coordenador do curso com seu parecer conclusivo, cuja ciência deve ser dada ao aluno requerente em, no máximo, sete dias corridos.



CENTRO UNIVERSITARIO

§ 3.º - Na hipótese de manutenção dos resultados da avaliação revista, o aluno pode solicitar ao Colegiado do GPA a constituição de uma banca especial, composta por três docentes da área, ou de áreas afins à disciplina.

§ 4.º - Cabe, igualmente, a hipótese de requerimento à Coordenação de Curso para constituição de banca especial, em casos de reprovação em razão de desempenho escolar deficiente por duas vezes consecutivas pelo mesmo professor, numa mesma disciplina, não se aplicando a medida a alunos reprovados por falta.

§ 5.º - A constituição da banca especial, de que trata o parágrafo anterior, bem como a revisão, deve dar-se até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do processo.

§ 6.º - Da decisão da banca especial não cabe recurso.

§ 7.º - Após esgotados os prazos regimentais para a revisão de provas, elas devem ser devolvidas aos alunos.

Art. 114. Não tem direito à segunda chamada o aluno que comparecer à avaliação e que, sem motivos considerados justos pelo docente, deixar de realizá-la, sendo-lhe, neste caso, atribuída a nota 0 (zero).

Art. 115. Ao aluno que deixar de comparecer à segunda chamada na data fixada no Calendário Acadêmico é atribuída nota 0 (zero), não lhe sendo facultada a realização da avaliação em outro período.

Art. 116. Depois de registradas na Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC, as notas não podem sofrer alterações.

Art. 117. Outros procedimentos relacionados à matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, cursos especiais, alunos especiais, regime domiciliar e avaliação do desempenho escolar são disciplinados, com maior explicitação, nas Normas Acadêmicas, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Capítulo X

Dos Estágios e dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 118. O Estágio Supervisionado, como componente curricular, destina-se a estudos referentes à teorização da prática desenvolvida em situações reais de trabalho, próprias da área de formação profissional de cada curso.

Parágrafo único – Os critérios para acesso ao Estágio Supervisionado e aos Trabalho de Conclusão de Curso e a suas diferentes etapas ou fases são objeto de regulamentação própria de cada curso.

Art. 119. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou monografia é atividade curricular prevista no projeto pedagógico de cada curso, conforme determinado em legislação específica.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 120. O Estágio Supervisionado, quando previsto no currículo do curso, deve constar do Projeto Pedagógico do Curso e ter o seu regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, após apreciação do Grupo de Produção Acadêmica - GPA.

Art. 121. O aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do Estágio prevista no currículo do curso, cumprindo todas as atividades determinadas para o mesmo.

Art. 122. Os estágios são coordenados e supervisionados por docentes dos cursos, ouvido o Colegiado Ampliado do curso.

Art. 123. Os Trabalhos de Conclusão de Curso são objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TITULOS

Art. 124. O UNIVAG – Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de graduação, de mestrado, de doutorado e de cursos sequenciais de formação específica; e
- II. certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão, de cursos sequenciais de complementação de estudos e de disciplinas isoladas.

§ 1.º. O UNIVAG – Centro Universitário se responsabiliza pelo registro dos diplomas e certificados por ele expedidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º A concessão de diplomas e certificados a que se refere o *caput* do artigo é condicionada ao cumprimento de todas as exigências e disposições do projeto pedagógico do curso, cuja verificação e análise é realizada pela Coordenação de Curso.

Art. 125. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

§ 1º. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as normas tradicionais aceitas pelos órgãos competentes.

§ 2º. A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 126. Ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna, por motivo justificado, pode ser conferido grau, mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores.

Art. 127. Para a colação de grau é necessário atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do currículo pleno do curso, atestado pelo Coordenação de Curso;
- b) documentação completa junto a Secretaria de Registro Acadêmico;
- c) quitação dos débitos junto a tesouraria;
- d) regularização dos compromissos junto a Biblioteca;
- e) comparecimento à solenidade de colação de grau.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 128. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados é susgado, enquanto perdurarem pendências ou conflitos.

Art. 129. O UNIVAG – Centro Universitário, por decisão do Conselho de Administração Superior – CAS, outorga títulos de:

- I Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes, ou do melhor entendimento entre os povos;
- II Professor Emérito, a professores do UNIVAG – Centro Universitário que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III Professor Honoris Causa a personalidades insignes, não pertencentes a seu corpo docente; e
- IV Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao UNIVAG – Centro Universitário, ou à causa da educação.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 130. O corpo docente do UNIVAG – Centro Universitário é constituído pelo pessoal de nível superior, que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, e compreende:

- I. professores integrantes do quadro de carreira;
- II. professores colaboradores; e
- III. professores visitantes.

Art. 131. O Plano de Carreira Docente, homologado pelo Conselho de Administração Superior – CAS define o conjunto de princípios, conceitos e normas, constituindo-se em instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política docente do UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 132. São consideradas atividades acadêmicas do magistério, próprias do corpo docente no ensino superior do UNIVAG – Centro Universitário:

- I. encargos didáticos ministrados no ensino de graduação ou de pós-graduação;
- II. atividades desenvolvidas na área de pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;
- III. atividades desenvolvidas para o atendimento à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais;
- IV. atividades inerentes à administração escolar e acadêmica, direção, coordenação, assessoramento e gerência de GPA; e
- V. tutoria nas áreas do conhecimento específicas dos cursos de graduação.

Art. 133. Os integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional, as respectivas referências e o regime de trabalho, conforme os valores expressos em tabela salarial específica, aprovada e atualizada periodicamente pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A remuneração do Professor Tutor é fixada tendo em vista sua qualificação e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.

Art. 134. Os encargos didáticos compreendem, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, tutoria das áreas do conhecimento, avaliação dos alunos, orientação de monografia, supervisão de estágios e registro de notas e frequências.

Parágrafo único. O professor obriga-se a estar presente em reuniões do Colegiado Ampliado de Curso, seminários, congressos, encontros, semanas de estudos ou programas congêneres, no período que coincide com seu horário de trabalho, quando solicitado pelo Gerente de GPA, ou pelos Pró-Reitores, ou quando seus alunos participam do mesmo evento com finalidade de estudos.

Art. 135. A remuneração do Professor Colaborador e do Professor Visitante é fixada, tendo em vista a qualificação do contratado, observada a correspondência com os valores estabelecidos para professor do Quadro de Carreira Docente e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.

Art. 136. A Instituição realiza a sua política de capacitação docente através de:

- I. concessão de auxílios financeiros ou de afastamento das atividades, definidos pela Reitoria para ingresso e desenvolvimento de cursos de pós-graduação de interesse institucional, após aprovação de plano orçamentário próprio, pela Mantenedora;
- II. concessão de licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo, obrigando-se o docente a servir à Instituição, após seu regresso ou término do benefício, por período equivalente, nos termos fixados no respectivo contrato, após aprovação de plano orçamentário próprio, pela Mantenedora;
- III. a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres, para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional, dentro dos limites orçamentários, na forma aprovada pela Reitoria;

Art. 137. Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objeto de regulamentação específica pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, homologada pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art. 138. O professor é demitido por:

- I. abandono de função; ou
- II. revelar incompetência científica, incapacidade didática, desídia no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica no UNIVAG – Centro Universitário.

§ 1º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

§ 2º. Ao professor acusado é garantido amplo direito de defesa.

Art. 139. Os direitos do professor estão previstos na legislação trabalhista e na legislação pertinente.

Art. 140. Constituem deveres e atribuições do professor:

- I. dirigir e orientar o ensino e/ou a pesquisa, executando integralmente e com competência o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Ampliado do Curso e homologado pelo Colegiado de GPA;

- II. oferecer, no desenvolvimento das atividades acadêmicas, estímulo e orientação à iniciação científica, como elemento integrante do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. realizar aulas práticas, orientando e acompanhando os alunos em atividades práticas de sua disciplina, que integram o projeto pedagógico do curso;
- IV. observar as disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas, aos trabalhos práticos e às atividades de enriquecimento curricular;
- V. avaliar os alunos nos estágios, em provas regulamentares e demais atividades do ensino, atribuindo-lhes notas;
- VI. encaminhar à Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC, vistas pela Coordenação do Curso e através da Gerência do Grupo de Produção Acadêmica, as notas e a frequência dos alunos nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- VII. sugerir ao Colegiado Ampliado de Curso medidas necessárias ao seu melhor desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e de extensão sob sua responsabilidade;
- VIII. participar das reuniões do Colegiado Ampliado de Curso e demais Colegiados, quando deles fizer parte; e
- IX. participar de outras reuniões para as quais for designado, contribuindo para a qualificação em suas diversas modalidades.

Art. 141. O professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover estudos que possibilitem desenvolvê-lo como processo de iniciação científica e de efetivação da relação teoria- prática.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 142. Constituem o corpo discente do UNIVAG – Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais matriculados nos seus cursos,

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação, de pós-graduação “stricto sensu” e seqüenciais de formação específica que atende às exigências legais e regimentais para obtenção do grau.

§ 2º. Aluno especial é o aluno matriculado em curso de aperfeiçoamento ou especialização, de extensão, seqüenciais de complementação de estudos ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos, regularmente, pelo UNIVAG – Centro Universitário, nos termos deste Regimento Geral e das Normas Acadêmicas e que atende às exigências legais e regimentais para obtenção de certificado.

Art. 143. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIVAG – Centro Universitário, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- II. votar e ser votado, na forma da Lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, em todas as atividades acadêmicas, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio do UNIVAG – Centro Universitário;



CENTRO UNIVERSITARIO

- VI. efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações;
- VII. efetuar mensalmente o pagamento dos encargos educacionais decorrentes do contrato de prestação de serviços, conforme calendário financeiro da Instituição.

§ 1.º - O aluno em débito com as mensalidades escolares fica sujeito ao pagamento de multa e cumulativamente juros de mora, conforme determinado pelo contrato de prestação de serviços educacionais ou editais próprios.

§ 2.º - Para que seja acolhida qualquer representação junto aos órgãos colegiados do UNIVAG – Centro Universitário, o aluno deve estar regularmente matriculado, seja sob a forma de matrícula inicial, seja sob a forma de rematrícula.

Art. 144. O conjunto de acadêmicos do UNIVAG – Centro Universitário tem como entidade representativa Diretórios ou Centros Acadêmicos, organizados e criados conforme a legislação vigente.

Art. 145. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do UNIVAG – Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 146. A representação estudantil tem por objetivo propiciar a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição.

Art. 147. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão Colegiado.

Art. 148. É condição para ser indicado representante discente nos órgãos colegiados:

- I - ser aluno regular do UNIVAG – Centro Universitário;
- II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar; e
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

§ 1.º - A forma de indicação dos representantes de que trata o caput será disciplinada em instrumento próprio.

§ 2.º - A participação da representação discente em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos é considerada atividade escolar a ser computada como atividade complementar.

Art. 149. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas ou trabalhos escolares ministrados em cada bimestre;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e
- IV. graduar-se.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

Art. 150. O UNIVAG – Centro Universitário adota sistema de monitoria, para alunos regulares ou especiais, com rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria e com aptidão para



CENTRO UNIVERSITARIO

atividades auxiliares de ensino e pesquisa, mediante processo seletivo ou congênere realizado pelo Grupo de Produção Acadêmica – GPA e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício, sendo exercida com orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar com autonomia aulas teóricas ou práticas.

§ 2º. O exercício da monitoria tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, homologado pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art. 151. Ao discente do UNIVAG – Centro Universitário pode ser concedida bolsa-pesquisa para participar do programa de pesquisa e iniciação científica dos cursos.

Art. 152. Ao discente do UNIVAG – Centro Universitário pode ser concedida bolsa-atividade para participar de atividades acadêmicas, culturais e técnicas dos diversos setores da instituição, que contribuam para a sua formação profissional.

Art. 153. O programa de bolsa-pesquisa e o programa de bolsa-atividades são disciplinados em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e homologados pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art. 154. A participação do discente no programa bolsa-pesquisa e no programa bolsa-atividade não gera vínculo empregatício com o UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 155. O UNIVAG – Centro Universitário, em sua política de apoio e valorização do discente, institui premiação como estímulo à sua produção intelectual e bolsas de iniciação científica para o desenvolvimento de pesquisas consideradas relevantes e que integrem o projeto institucional.

Capítulo III Do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 156. O pessoal técnico-administrativo rege-se pelo Plano de Cargos e Salários, no que se refere a seleção, administração, promoção e avaliação de desempenho.

Art. 157. No âmbito de suas competências, cabe à Pró-Reitoria Administrativa a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Do Regime Disciplinar

Art. 158. No regime disciplinar do UNIVAG – Centro Universitário, a aplicação das sanções disciplinares dá-se de acordo com a gravidade da infração e é avaliada à vista das seguintes condições:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV. direito humano fundamental violado.



CENTRO UNIVERSITARIO

Art. 159. O regime disciplinar do UNIVAG – Centro Universitário prevê as seguintes penalidades disciplinares, dependendo da gravidade da falta ou transgressão:

- I advertência;
- II repreensão, por escrito;
- III suspensão, por tempo determinado; e
- IV desligamento ou dispensa.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. o Gerente de GPA, quando se tratar de membro do corpo docente ou discente, para as penas previstas nos incisos I e II;
- II. o superior imediato, quando se tratar de membro do corpo técnico-administrativo, para as penas previstas nos incisos I e II; e
- III. o Reitor para as penas previstas nos incisos III e IV, ouvidos o Pró-Reitor Acadêmico e o Pró-Reitor Administrativo, quando se tratar de membro do corpo docente e discente ou do corpo técnico-administrativo, respectivamente.

§ 2º. A aplicação da penalidade de suspensão, dá-se imediatamente à ocorrência da indisciplina, acabando recurso à Reitoria.

§ 3º. A aplicação da penalidade de desligamento ou dispensa é antecedida por instauração de sindicância e inquérito.

§ 4º. A comissão de sindicância e inquérito é designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, quando se tratar do corpo docente e do corpo discente e pelo Pró-Reitor Administrativo, quando se tratar do corpo técnico-administrativo, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dirigente da administração do UNIVAG – Centro Universitário.

§ 5º. Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

§ 6º. Da aplicação das penas de desligamento ou dispensa cabe recurso ao Conselho de Administração Superior – CAS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

§ 7º. Da aplicação das penas de advertência e repreensão cabe recurso ao Colegiado de GPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação, quando se tratar de membro do corpo docente e do corpo discente e ao Pró-Reitor Administrativo, quando se tratar de membro do corpo técnico-administrativo.

§ 8º. Aos membros do corpo técnico-administrativo e do corpo docente aplicam-se, além das penalidades previstas neste Regimento Geral, as constantes da legislação trabalhista, quando couber.

§ 9º. Em caso de dano material ao patrimônio do UNIVAG – Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável ao caso, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 160. Os resultados das Comissões de Sindicância e Inquérito, para que tenham validade, dependem de homologação do Reitor.

Capítulo II Do Regime Disciplinar Do Corpo Docente

Art. 161. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, oral ou escrita e sigilosa, por:

- a) transgressão aos prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo quando a transgressão e a ausência tenham sua justificativa aceita pelo respectivo órgão;
- b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada; e
- c) falta de civilidade, de cortesia e de respeito às pessoas e ao recinto escolar;

II . repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) desrespeito a qualquer dispositivo do Estatuto, deste Regimento e de outras normas emanadas dos órgãos superiores;
- c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina sob a sua responsabilidade;
- d) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente; e
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas, pelos órgãos superiores, no que se refere à sua documentação pessoal, aos programas e planos de ensino.

III – dispensa, por:

- a) justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) reincidência nas faltas previstas nos incisos I e II deste artigo;
- c) motivos de ordem didático-pedagógica; e
- d) delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. A competência para a aplicação das penalidades previstas no caput está disposta no artigo 159 e parágrafos deste Regimento Geral.

Capítulo III Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente

Art. 162. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral por:

- a) descortesia a qualquer membro da administração do UNIVAG – Centro Universitário ou da Mantenedora;
- b) perturbação da ordem no recinto do UNIVAG – Centro Universitário;
- c) prejuízo material ao patrimônio do UNIVAG – Centro Universitário, que inclui a obrigatoriedade de ressarcimento dos danos; e
- d) transgressão aos prazos regimentais ou falta de cumprimento das atividades acadêmicas, de sua competência, ainda que não resultem em prejuízo a terceiros.

II - repreensão escrita por:

- a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;



CENTRO UNIVERSITARIO

- b) ofensa ou agressão a outro aluno, a docente ou a funcionário do UNIVAG – Centro Universitário;
- c) uso de meios indevidos em sua conduta acadêmica; e
- d) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, ao UNIVAG – Centro Universitário ou a seus serviços.

III - suspensão, por tempo determinado, por:

- a) reincidência em qualquer uma das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- c) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto a documentação pessoal;
- d) alteração fraudulenta de documentos;
- e) desobediência a este Regimento Geral, ao Estatuto ou a atos normativos baixados pelos órgãos superiores;
- f) alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do UNIVAG – Centro Universitário e/ou da Mantenedora;
- g) ofensa a qualquer membro do corpo técnico -administrativo, docente e discente; e
- h) utilização de meios fraudulentos para benefício próprio.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) ofensa grave ou agressão ao Reitor, ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Pró-Reitor Administrativo, a ocupantes de função de gerência, coordenação, supervisão, chefia ou assessoramento, a docentes e a funcionários do UNIVAG – Centro Universitário e/ou da Mantenedora;
- c) por delitos sujeitos à ação penal; e
- d) por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao UNIVAG – Centro Universitário, à Mantenedora, ou a qualquer membro de sua comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A competência para aplicação das penalidades previstas no caput do artigo está disposta no artigo 159 e parágrafos, deste Regimento Geral:

Art. 163. O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, não devendo constar do histórico escolar.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar Do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 164. Aos membros do corpo técnico - administrativo aplicam-se as penalidades dispostas para o corpo docente, no que couber.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. O UNIVAG – Centro Universitário é dissolvido por decisão da Mantenedora.



CENTRO UNIVERSITARIO

Parágrafo único. Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio atende às disposições definidas no Estatuto da Mantenedora.

Art. 166. É proibido ao corpo docente, discente e técnico-administrativo promover manifestação de natureza político-partidária, no recinto do UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 167. Este Regimento Geral somente pode ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 1º. As alterações ou reformas são feitas mediante proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE ou por iniciativa do Reitor.

§ 2º. As alterações ou reformas deste Regimento Geral têm aplicação no período letivo acadêmico subsequente a sua provação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno, decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 168. As dúvidas suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui neste Regimento Geral são dirimidas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art. 169. Este Regimento Geral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS, observadas as demais formalidades legais.

Art. 170. Ficam revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, dezembro de 2001

Drauzio Antonio Medeiros
Reitor